LEI LEI Nº 5.949, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 0245/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
Autoriza o fechamento do loteamento "Residencial Quinta da Boa Vista" e concede o uso de bens públicos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado como LOTEAMENTO FECHADO, o loteamento denominado "RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA", situado no perímetro urbano desta cidade, objeto do registro nº 04 na matrícula nº 45.305 de ordem do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos da Lei Municipal nº 3.199, de 19 de julho de 2.002, alterada pela Lei Municipal nº 3.215, de 30 de setembro de 2.002; conforme projeto de loteamento que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título precário e por tempo indeterminado, o uso das áreas públicas de lazer "2, 4 e 6" e das vias de circulação que compõe o loteamento denominado "RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA", à ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.596.911/0001-27, com sede neste município de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Gorgatti, s/n – Residencial Quinta da Boa Vista – Matão (SP), para constituição de loteamento fechado.

Parágrafo único: Qualquer outra utilização das áreas públicas deverá ser objeto de autorização específica do Executivo Municipal.

Art. 3º - A administração das áreas públicas de lazer "2, 4 e 6" e das vias de circulação do loteamento "RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA", deverão ser mantidas sob a responsabilidade da Associação do Residencial Quinta da Boa Vista, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art. 4º - A Associação do Residencial Quinta da Boa Vista, assumirá a responsabilidade e obrigação de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como manutenção das árvores e poda, manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito, coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, prevenção de sinistros, manutenção e conservação da rede de iluminação pública, inclusive das áreas públicas de lazer, verde e institucional, manutenção e conservação das redes de água e esgoto; cabendo, entretanto, à Prefeitura Municipal de Matão, a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

§ 1º – A Associação do Residencial Quinta da Boa Vista poderá, a fim de dar cumprimento ao "caput" do presente artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º – As obrigações mencionadas no "caput" do presente artigo, não exime o empreendedor do loteamento denominado Residencial Quinta da Boa Vista, das obrigações exaradas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações; Termo de Compromisso de Execução de Serviços e Prestação de Caução, com Garantia Hipotecária e outras avenças, lavrado aos 15/agosto/2022 e Escritura Pública de Constituição de Seguro-Garantia de Obras de Infraestrutura, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Matão, livro 111, Fls. 214/217, em 17/outubro/2022.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações elencadas no artigo 4º desta lei, ou na omissão, abandono das obras ou serviços previstos nesta lei, ou ainda, no desvirtuamento das áreas públicas, importará na perda do caráter de loteamento fechado e no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal do terreno, aplicável a cada proprietário do lote pertencente ao loteamento fechado, sem prejuízo no ressarcimento de eventuais danos causados.

Art. 6º - A Associação do Residencial Quinta da Boa Vista poderá cercar ou murar o loteamento, ficando a critério da referida Associação, controlar o acesso à área fechada do loteamento, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública, devidamente identificados.

§ 1º – As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação do Residencial Quinta da Boa Vista.

§ 2º – A construção das calçadas das vias projetadas e o tratamento paisagístico em um terço do passeio público, contíguo à divisa, serão de responsabilidade do empreendedor e as respectivas conservações ficarão a cargo da Associação do Residencial Quinta da Boa Vista.

Art. 7º - Quaisquer construções/edificações a serem realizadas no loteamento "Residencial Quinta da Boa Vista", deverão seguir as normas municipais/estaduais/federais vigentes, e as determinadas pelo empreendedor no contrato-padrão, com a devida análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Matão, inclusive nas áreas públicas, se necessário for; cujas benfeitorias executadas não serão objetos de indenização por parte da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de dissolução ou descaracterização de loteamento fechado, com abertura ao uso público das áreas objeto de concessão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário, de lazer do município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem quaisquer ônus ao município e independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

§ 1º – Quando a Prefeitura determinar a retirada de benfeitorias tais como muros de fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários e, se não executados nos prazos determinados, serão executados pela Prefeitura, cabendo à Associação do Residencial Quinta da Boa Vista o ressarcimento de seus custos e encargos dele decorrentes.

§ 2º – Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a concessão de uso, não caberá à Associação do Residencial Quinta da Boa Vista quaisquer indenizações ou ressarcimentos por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 9º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação do Residencial Quinta da Boa Vista, para fazer face às despesas enumeradas no artigo 4º desta lei, independentemente de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tarifa de consumo de água e esgoto, tarifa de consumo de energia elétrica, devida por cada unidade ou lote, lançados pela municipalidade, Águas de Matão e CPFL, respectivamente, e por eles cobrado na forma da legislação municipal vigente, e demais tributos/tarifas/impostos que se fizerem necessários.

Art. 10 - A concessão de uso, referida nesta lei, prevalecerá até que a expansão urbana ou crescimento da cidade atinja o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano, prevalecendo, assim, tal condição.

Art. 11 - Outras determinações legais, a critério do Poder Público Municipal poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

Art. 12 - A Associação do Residencial Quinta da Boa Vista, deverá afixar uma placa em lugar visível na entrada do loteamento fechado, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.199, de 19 de julho de 2.002.

Art. 13 - O empreendedor e/ou a Associação do Residencial Quinta da Boa Vista providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Instrumento Administrativo de Concessão de Uso de Bens Públicos, o arquivamento de uma cópia no processo de loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

Art. 14 - O fechamento e a concessão de uso ora autorizados, deverão obedecer em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.199, de 19 de julho de 2.002, alterada pela Lei Municipal nº 3.215, de 30 de setembro de 2.002 e Lei Municipal nº 3.800, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, no que diz respeito aos loteamentos fechados.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.950, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 024/2024
AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori
Dá denominação de Antônio Ferreira Nunes à Rua 06 do loteamento Jardim Eldorado na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 06, do loteamento denominado Jardim Eldorado, nesta cidade, com início na Rua 12 do Jardim Eldorado e término na divisa do Loteamento Jardim Eldorado com o Sítio Santa Maria da Bela Vista, passa a denominar-se **RUA ANTÔNIO FERREIRA NUNES.**

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.951, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 017/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.526, de 22 de dezembro de 2.021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 5.526, de 22 de dezembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2024, crédito adicional especial para atender à despesa decorrente com a execução da presente lei, observadas as disposições dos arts. 43 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais.*

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 5.526, de 22 de dezembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º -** Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei que aprovou o PPA e na Lei que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem como modificações anteriores."*

Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal nº 5.526, de 22 de dezembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º -** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício e nos exercícios vindouros ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo ou Lei Suplementar, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP."*

Art. 4º - O art. 9º da Lei Municipal nº 5.526, de 22 de dezembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário."*

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 10º na *Lei Municipal nº* 5.526, de 22 de dezembro de 2.021, *com a seguinte redação:*

> ***"Art. 10º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.952, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 030/2024
AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública – SSP-SP, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a aquisição de viatura a ser destinada a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Equipamentos e Material Permanente **Dotação 706**

Classificação **06.181.0608.2.608**

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura e consignação nos orçamentos futuros de recursos em dotações próprias para a mesma finalidade do objeto deste convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.953, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 0253/2023
AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini
Dá denominação de Mário Alves – "Du Peixe" à Rua 03 do loteamento Jardim Eldorado na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 03, do loteamento denominado Jardim Eldorado, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Jardim Eldorado com a alça do dispositivo de entroncamento em desnível do acesso à Via Narciso Baldan, de propriedade do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e término na divisa do loteamento Jardim Eldorado com o Sítio Santa Maria da Bela Vista, passa a denominar-se **RUA MÁRIO ALVES – "DU PEIXE".**

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.636, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Exonera a servidora pública **Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS PINTO** da Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Exonera, em 05 de fevereiro de 2024, a servidora pública **Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS PINTO** ocupante do cargo efetivo de Professor III**,** da Função Gratificada de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.637, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a servidora pública **Sra. ELISIANE PEREIRA DE SOUZA CALABRES** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora pública **Sra. ELISIANE PEREIRA DE SOUZA CALABRES** ocupante do cargo efetivo de Professor III**,** para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

III – A servidora designada deverá atuar na coordenação pedagógica das unidades escolares e/ou áreas curriculares, na implementação de ações de pesquisa voltadas às inovações pedagógicas e formação em exercício dos docentes da rede municipal de ensino, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: cumprir e fazer cumprir as determinações da direção da unidade escolar; auxiliar a direção da unidade escolar na coordenação dos diferentes projetos existentes na unidade; auxiliar a direção da unidade escolar no planejamento, coordenação e controle das atividades pedagógicas específicas do grupo docente; colaborar na elaboração de pautas e na participação de reuniões informativas de ordem administrativa e/ou pedagógica; assessorar a direção da unidade escolar na elaboração e cumprimento das normas escolares, auxiliando na administração dos problemas administrativos e da relação com a comunidade, objetivando o atendimento de qualidade.

IV – A designação ora concedida se inicia em **05 de fevereiro de 2024 e estará vigente até 31 de julho de 2024**.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.638, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a servidora pública **Sra. LILIAN APARECIDA SAMPAIO DOS SANTOS** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora pública **Sra. LILIAN APARECIDA SAMPAIO DOS SANTOS** ocupante do cargo efetivo de Professor III**,** para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

III – A servidora designada deverá realizar a gestão de processos administrativos e educacionais da unidade escolar que atende a educação infantil (creche e pré-escola) ou ensino fundamental, ou educação especial, ou educação de jovens e adultos e/ou ensino médio, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: fazer cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Matão, expressas em atos, circulares e comunicados; cuidar dos problemas administrativos e da relação com a Comunidade escolar, objetivando o bom desempenho pedagógico; coordenar reuniões do Conselho de Escola, participar desse grupo como membro (não eleito) em nível de igualdade, respeitando as decisões do Grupo; contribuir para que a Escola reveja o processo pedagógico, garantindo a aprendizagem de todas as crianças; participar do planejamento das atividades extraclasse, da elaboração do semanário, acompanhar o preenchimento dos Diários de Classe; organizar a documentação da Unidade Escolar; convocar o conselho de escola; participar e dirigir reuniões com a diretoria do conselho de escola; fazer cumprir o caráter educacional da unidade escolar, elaborando o Projeto Político Pedagógico; distribuir, controlar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas funcionárias.

IV – A designação ora concedida se inicia em **05 de fevereiro de 2024 e estará vigente até 31 de julho de 2024**.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.639, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a Sra. **TAIS FERREIRA DAMACENO RIDÃO** no cargo em comissão de Gerente de Creches e dá outras providências**.**

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar a Sra. **TAIS FERREIRA DAMACENO RIDÃO**, integrante do emprego efetivo de Professor I, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Creches, referência DAS2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.646, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a Sra. **LUCINES CRISTIANE PALKA DE LAZARI** na função de Chefe de Seção de UBS e ESF e dá outras providências**.**

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar a servidora municipal, Sra. **LUCINES CRISTIANE PALKA DE LAZARI,** integrante do cargo efetivo de Psicólogo Clínico, para ocupar a função de Chefe de Seção de UBS e ESF, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.57 7, de 27 de abril de 2022, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.647, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a Sra. **LILIAN APARECIDA FERREIRA** na função de Chefe de Seção de Fisioterapia e dá outras providências**.**

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar a servidora municipal, Sra. **LILIAN APARECIDA FERREIRA,** integrante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, para ocupar a função de Chefe de Seção de Fisioterapia, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.57 7, de 27 de abril de 2022, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.648, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
Exonera a servidora pública **Sra. JOANA D'ARC SOARES** da Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Exonera, em 05 de fevereiro de 2024, a servidora pública **Sra. JOANA D'ARC SOARES** ocupante do cargo efetivo de Professor I**,** da Função Gratificada de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.649, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
Revoga a designação da servidora Sra. **FRANCISCA GOMES DA SILVA** para responder pela EMEI Profa. Italina F. Ferreira Caruzo/Creche Débora R. Inocêncio da Costa e dá outras providências**.**

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2023, **R E S O L V E**:

I – Revogar a designação da servidora municipal Sra. **FRANCISCA GOMES DA SILVA** para responder pela EMEI Profa. Italina F. Ferreira Caruzo/Creche Débora R. Inocêncio da Costa, **retroagindo seus efeitos partir de 05 de fevereiro de 2024.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.650, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a servidora pública **Sra. CELIA CRISTINA CAMPI** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora pública **Sra. CELIA CRISTINA CAMPI** ocupante do cargo efetivo de Professor I**,** para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

III – A servidora designada deverá realizar a gestão de processos administrativos e educacionais da unidade escolar que atende a educação infantil (creche e pré-escola) ou ensino fundamental, ou educação especial, ou educação de jovens e adultos e/ou ensino médio, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: fazer cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Matão, expressas em atos, circulares e comunicados; cuidar dos problemas administrativos e da relação com a Comunidade escolar, objetivando o bom desempenho pedagógico; coordenar reuniões do Conselho de Escola, participar desse grupo como membro (não eleito) em nível de igualdade, respeitando as decisões do Grupo; contribuir para que a Escola reveja o processo pedagógico, garantindo a aprendizagem de todas as crianças; participar do planejamento das atividades extraclasse, da elaboração do semanário, acompanhar o preenchimento dos Diários de Classe; organizar a documentação da Unidade Escolar; convocar o conselho de escola; participar e dirigir reuniões com a diretoria do conselho de escola; fazer cumprir o caráter educacional da unidade escolar, elaborando o Projeto Político Pedagógico; distribuir, controlar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas funcionárias.

IV – A designação ora concedida se inicia em **05 de fevereiro de 2024 e estará vigente até 31 de julho de 2024**.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.651, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
Designa a servidora pública **Sra. TANIA PRISCILA DE SANTANA RODRIGUES** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar a servidora pública **Sra. TANIA PRISCILA DE SANTANA RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo de Professor I**,** para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

III – A servidora designada deverá realizar a gestão de processos administrativos e educacionais da unidade escolar que atende a educação infantil (creche e pré-escola) ou ensino fundamental, ou educação especial, ou educação de jovens e adultos e/ou ensino médio, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: fazer cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Matão, expressas em atos, circulares e comunicados; cuidar dos problemas administrativos e da relação com a Comunidade escolar, objetivando o bom desempenho pedagógico; coordenar reuniões do Conselho de Escola, participar desse grupo como membro (não eleito) em nível de igualdade, respeitando as decisões do Grupo; contribuir para que a Escola reveja o processo pedagógico, garantindo a aprendizagem de todas as crianças; participar do planejamento das atividades extraclasse, da elaboração do semanário, acompanhar o preenchimento dos Diários de Classe; organizar a documentação da Unidade Escolar; convocar o conselho de escola; participar e dirigir reuniões com a diretoria do conselho de escola; fazer cumprir o caráter educacional da unidade escolar, elaborando o Projeto Político Pedagógico; distribuir, controlar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas funcionárias.

IV – A designação ora concedida se inicia em **05 de fevereiro de 2024 e estará vigente até 31 de julho de 2024**.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.652, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão - COMDEM, para o biênio de fevereiro de 2024 a janeiro de 2026.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos do § 5º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.949, de 22 de dezembro de 2015, **NOMEIA** os seguintes membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão - COMDEM, para o biênio de fevereiro de 2024 a janeiro de 2026:

1 - Representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada:

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Fabiana Frigo Pires

Suplente: Márcia Pinto Sobrinho

Entidades:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão

Titular: Patrícia Aparecida Espelho

Suplente: Silvia Nunes de Brito Donato

Associação dos Deficientes Visuais de Matão

Titular: Evangelia Aparecida Jardim Marques

Suplente: Maria Augusta Astori Mesquita

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão

Titular: Gabriela Campos Hespanholo

Suplente: Tatiana Martins Narita

Comunidade Espírita Cairbar Schutel

Titular: Vânia de Oliveira Gonzaga Baldo

Suplente: Bruna Cristina Gamberini Barbosa

Instituições de Ensino:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Titular: Elisangela Aparecida dos Santos

Suplente: Fernando Henrique Canafolha

Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior

Titular: Vânia Maria de Gaetano Rossi

Suplente: Alessandra Cristina Vicentin Pereira

2 - Representantes do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Rejane Alexandre Pozza Vidal

Suplente: Pâmela Bernardes Rosa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Aparecida Moreno da Silva

Suplente: Rejane Santa da Silva Vagna

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Celimara Inês Garbim Avelino

Suplente: Lilian Aparecida Sampaio dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Joseline Pedra Rita

Suplente: Giovanna Russani Andrade

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Titular: Rosa Maria Marques

Suplente: Nadir Leôncio Ramos de Souza

Departamento de Comunicação Social do Município

Titular: Evelin Thais da Silva

Suplente: Bianca Masalskiene Morilho

Gabinete do Prefeito

Titular: Janete Aparecida Stuchi Pereira

Suplente: Paula Maria Carniello de Almeida

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 01/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASS	NOME	CARGO	RESULTADO
3º	DARCY ANTONIO MENDES SIMPLICIO	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	FAVORÁVEL
5º	VALDECI PEREIRA EVARISTO	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	FAVORÁVEL
7º	JOSÉ CARLOS RAMALHO	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 23 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 01/2024

O Diretor do Departamento de Administração e Projetos da Prefeitura Municipal de Matão, de acordo com o Decreto Municipal nº 5539, de 30 de Junho de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, o Município de Matão eliminará os documentos abaixo indicados:

a) **Notas de Empenho (processos de Empenho do ano de 2013);**
b) **Movimentações do Caixa do Setor de Tesouraria do ano de 2018;**
c) **Registros de Ponto do ano de 2.013;**
d) **Atestados Médicos do ano de 2.013.**

Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura do Município de Matão, 19 de Fevereiro de 2.024.

Rodnei Rogerio dos Santos da Rocha
Diretor do Departamento de Administração e Projetos

Comunicados Visa Matão/SP

Processo nº: 3529302/003/24
Razão Social: Hamb Pharma Distribuidora Ltda
Nome Fantasia: Hamb Pharma
CNPJ: 46.162.282/0001-24
Endereço: Rua: São Lourenço, 2080
AI nº: 084 de 05 de fevereiro de 2024
Situação: Deferido
Matão, 21 de fevereiro de 2024
Vigilância Sanitária Municipal de Matão

PORTARIA Nº 15.655, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e fetal do Município de Matão e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001, pela presente Portaria e considerando: - A Portaria N° 1.119, de 05 de Julho de 2008, do Ministério da Saúde, que regulamenta a vigilância de Óbitos Maternos; - A Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS); - A Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, que definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição de municípios e estados;

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e fetal do Município de Matão, que doravante passa a viger com a seguinte composição:

REPRESENTANTES:

Orivaldo Ademir Reguin
Ana Maria Fontoura Bopp
André Pelosi Alves
Andressa Massarenti Lopes Angelotti
Emanuel Marques de Sá Gomes da Silva
Jonathas Carlos Custódio
Lucele Schiavetto
Luiz Carlos da Silveira
Marina Sevilhano Ceccetto
Mario Cesar Mariano
Natalia Cadioli Wetterich Doi
Priscila Pereira de Oliveira Broio
Talita Inforsari dos Santos

Talita Perroucic
Vanessa Saraiva Carvalho Graziosi
Vilma Maria da Silva
Viviane da Rocha Sousa

Art. 2º- O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo caráter consultivo, educativo, técnico e científico visando à prevenção dos condicionantes de óbitos materno, infantil e fetal, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Art. 3º- Ao Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal cabe: I - Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal do município; II - Propor diretrizes, instrumentos legais e ações que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal; III -Acompanhar as ações no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão; IV – realizar ações para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal e para a redução desses indicadores; V – Articular com os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança.

Art. 4º- As Atividades exercidas pelo presente Comitê não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante ao município.

Art. 5º- O Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, elaborado pelo Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal e será aprovado pelos membros que o compõem.

Art. 6º- O Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal poderá convidar, quando se fizer necessário, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação no campo de estudo, vigilância e prevenção da mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado/Município, para contribuir em ações pontuais do Comitê.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, de 23 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.656, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
Dispõe sobre nomeação de membros para comporem a Sala de Situação das Arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela), e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001, pela presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas relacionadas à baixo para juntas comporem a Sala de Situação das Arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre amarela) do município de Matão, que doravante passa a viger com a seguinte redação/composição:

REPRESENTANTES:

Prefeito Municipal
Aparecido Ferrari

Secretaria Municipal de Saúde
Orivaldo Ademir Reguin
Viviane Rocha Souza

Atenção Básica
Mario Cesar Mariano
Vanessa Saraiva Carvalho Graziosi

Saúde Mental
Maria Emília Fortunato Moraes Panegossi

Vigilância Epidemiológica
André Pelosi Alves
Lucele Schiavetto
Lilian Carmen Mesquita Dian

Vigilância sanitária
Jonatas Carlos Custódio
Consuelo Alves Madeira de Freitas
Tania Jacinto Rodrigues

IEC – Informação Educação e Comunicação
Lais Mariana Morito
Joseane Valeria Surti dos Santos

Controle de Vetores

Waldomiro de Camargo Rosa Juno
Mário Mendes Leal Filho

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Enio Otávio de Souza Langhi

Hospital Carlos Fernando Malzoni
Fabiana Lobo Malsackienski
Ester Maria Langhi

Secretaria de Meio Ambiente
Maria Aparecida Belantani Orique de Carvalho

Secretaria de Educação e Cultura
Angélica de Oliveira Alves

Secretaria de Administração e Finanças
Adriano Aparecido Ferreira

Imprensa
Evelin Thais da Silva

Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção
Maurício Celso da Silva

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
Robson Onofre Moreira

Secretaria de Governo
Sebastião de Deus Moreira

Parágrafo único - Os membros, nomeados por este artigo, para comporem a Sala de Situação das Arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela), terão como objetivo discutir ações de combate às Arboviroses em nosso Município, como:

I - Prevenção;
II - Eliminação dos criadouros;
III - Formas de orientação à população;
IV - Interação entre os setores da Prefeitura Municipal no combate às Arboviroses;
V - Divulgação nas escolas municipais e estaduais, através da Secretaria Municipal de Educação;
VI - Ações realizadas e a serem realizadas;
VII - Informações aos órgãos competentes sobre a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º – As Atividades exercidas pela presente Sala, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante ao município.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de fevereiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal